



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br e-mail: procuradoria@barra.ba.gov.br

LEI Nº. 15 , de 28 de maio de 2007.

Dispõe sobre os valores das Diárias a que fizerem jus aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de vereadores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA BARRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal da Barra farão jus à diária para cobrir despesas, quando à serviço da Câmara e do interesse do Município, segundo os valores constantes da tabela anexa.

Art. 2º - Os valores da tabela anexa poderão ser reajustados sempre que valores supervenientes se fizerem presentes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de maio de 2007.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL**